

**Processo Licitatório n.º 36/2023  
INEXIGIBILIDADE N.º 01/2023****CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS  
INTERESSADO: MUNICÍPIOS CONSORCIADOS  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL  
VIGÊNCIA INICIAL: 09 DE AGOSTO DE 2023 A 08 DE AGOSTO DE 2024**

A partir da publicação do presente edital, os interessados podem **solicitar o seu credenciamento na sala do Setor de Licitações do CIOP, situada na Rua Coronel Albino, n.º 550, Vila Maristela, Presidente Prudente/SP, em dias úteis, nos seguintes horários: das 9h às 12h30min e das 13h30min às 18h. Demais informações, cópia do presente edital e seus anexos podem ser obtidos pelo telefone (18) 3223-1116 ou pelo e-mail: [licitacaocompra@ciop.sp.gov.br](mailto:licitacaocompra@ciop.sp.gov.br) ou ainda pelo sítio do CIOP – Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista - [www.ciop.sp.gov.br](http://www.ciop.sp.gov.br).**

**ÍNDICE DO EDITAL****PREÂMBULO.**

1. DO OBJETO.
2. PRAZO DE VIGÊNCIA, DIA, HORÁRIO E LOCAL DO CREDENCIAMENTO.
3. DA FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.
5. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO.
6. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO.
7. RESULTADO DO JULGAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.
8. DO PREÇO.
9. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.
10. OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS.
11. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CREDENCIANTE.
12. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO E SANÇÕES PELA INADIMPÊNCIA CONTRATUAL.
13. DA SUBCONTRATAÇÃO.
14. DA SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATADO.
15. DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES.
16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DOS RECURSOS E DEMAIS INFORMAÇÕES.
17. DO FUNDAMENTO LEGAL.
18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
19. DO PAGAMENTO.
20. DO REAJUSTE.
21. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ESCOLHA DO CREDENCIADO.
22. DISPOSIÇÕES GERAIS.
23. DO FORO.

**Processo Licitatório n.º 36/2023  
INEXIGIBILIDADE N.º 01/2023****PREÂMBULO**

O Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 18.960.233/0001-00, com sede na Rua Coronel Albino, nº 550, Vila Maristela, Presidente Prudente - SP, através de sua DIRETORA EXECUTIVA, abaixo assinado, **torna público**, para conhecimento dos interessados, a instauração de processo de **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PSICOPEDAGOGIA E EM NUTRIÇÃO**, por meio do presente instrumento, nos termos do artigo 25, “caput”, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, pelo regime de empreitada por preço unitário tabelado, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

**INTEGRAM O PRESENTE EDITAL, OS SEGUINTE ANEXOS:**

**Anexo I:** Tabela de Procedimentos, Quantidades Estimadas e Valores Fixados por Categoria.

**Anexo II:** Formulário de Inscrição para Credenciamento

**Anexo III:** Modelo de Declaração que não Emprega Menores

**Anexo IV:** Declaração de Concordância com o Edital

**Anexo V:** Minuta do Contrato de Credenciamento – Serviços em Psicopedagogia

**Anexo VI:** Minuta do Contrato de Credenciamento – Serviços em Nutrição

**Anexo VII:** Certificado de Credenciamento

**1. DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente regulamento o **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PSICOPEDAGOGIA E EM NUTRIÇÃO**, conforme tabela de procedimentos, quantidades estimadas e preços de referência para credenciamento constante do **Anexo I**, com a finalidade de **complementar/suplementar** a prestação dos serviços de saúde colocados à disposição da população e desenvolvidos pelos Municípios Consorciados e CIOP.

**2. PRAZO DE VIGÊNCIA, DIA, HORÁRIO E LOCAL DO CRENCIAMENTO**

2.1. O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo qualquer interessado do ramo, durante esse prazo e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, solicitar seu credenciamento.

2.2. O prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado, por prazos iguais e sucessíveis períodos, a critério da Administração do CIOP, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.3. A partir da publicação do presente edital, os interessados podem **solicitar o seu credenciamento na sala do Setor de Licitações do CIOP, situada na Rua Coronel Albino, nº 550, Vila Maristela, Presidente Prudente - SP, em dias úteis, nos seguintes horários: das 9h às 12h30min e das 13h30min às 18h. Demais informações, cópia do presente edital e seus anexos podem ser obtidos pelo telefone (18) 3223-1116 ou pelo e-mail: [licitacaocompra@ciop.sp.gov.br](mailto:licitacaocompra@ciop.sp.gov.br) ou ainda pelo sítio do CIOP – [www.ciop.sp.gov.br](http://www.ciop.sp.gov.br).**

**3. DA FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO****3.1 – DOS SERVIÇOS PRESTADOS EM PSICOPEDAGOGIA (Clínica, Hospitalar e Educacional)**

- a) Atribuições definidas através dos atos legislativos que regulamentam a profissão,
- b) Planejar, organizar, dirigir, supervisionar e avaliar os serviços de alimentação e nutrição em unidades educacionais;
- c) Planejar, coordenar, supervisionar e avaliar estudos dietéticos;

- c) Realizar auditoria, consultoria e assessoria em nutrição e dietética;
- d) Prestar assistência e educação nutricional à coletividade ou indivíduos, sadios ou enfermos;
- e) Prestar assistência dietoterápica hospitalar, ambulatorial e em nível de consultórios de nutrição e dietética, prescrevendo, planejando, analisando, supervisionando e avaliando dietas para enfermos;
- f) Desempenhar outras atividades correlatas.

### **3.2– DOS SERVIÇOS PRESTADOS EM NUTRIÇÃO (Clínica, Hospitalar e Educacional)**

- a) Atribuições definidas através dos atos legislativos que regulamentam a profissão,
- b) Planejar, organizar, dirigir, supervisionar e avaliar os serviços de alimentação e nutrição em unidades educacionais;
- c) Planejar, coordenar, supervisionar e avaliar estudos dietéticos;
- c) Realizar auditoria, consultoria e assessoria em nutrição e dietética;
- d) Prestar assistência e educação nutricional à coletividade ou indivíduos, sadios ou enfermos;
- e) Prestar assistência dietoterápica hospitalar, ambulatorial e em nível de consultórios de nutrição e dietética, prescrevendo, planejando, analisando, supervisionando e avaliando dietas para enfermos;
- f) Desempenhar outras atividades correlatas.

### **3.3 – Do modo de execução**

- a) A empresa credenciada não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores fixados para os serviços prestados neste regulamento.
- b) Os quantitativos descritos para cada item poderão sofrer acréscimos ou supressões a critério da Administração do CIOP em conjunto com os Municípios Consorciados, observada a limitação legal.
- c) As quantidades previstas no Anexo I são estimativas, não obrigando o município credenciante a efetuar a contratação da totalidade estimada para cada categoria.
- d) As quantidades de procedimentos dos serviços credenciados por município serão controladas através da TABELA DE CONTROLE DE COTAS fornecido pela Diretoria de Saúde do CIOP.

## **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas que atendam às condições deste edital para prestação de serviços nas áreas: **DE PSICOPEDAGOGIA E DE NUTRIÇÃO**, conforme especificações contidas na tabela de procedimentos, quantidades e preços de referência para credenciamento constante do **Anexo I**.

4.2. Os serviços objeto do presente credenciamento deverão ser prestados no Município Consorciado, conforme descrito na Tabela de Controle de Cotas de procedimentos e deverão ser realizados **em estabelecimento próprio do credenciado (consultório/clínica)**, salvo a necessidade do município para que a prestação se realize em local da Administração.

4.3. Os interessados devem **solicitar o credenciamento, na sala do Setor de Licitações, situada na Rua Coronel Albino, n.º 550, Vila Maristela, Presidente Prudente/SP, em dias úteis, no horário das 9h às 12h30min e das 13h30min às 18h**, observando as condições e exigências mínimas para a prestação do serviço, as condições de pagamento e a tabela de preços que remunerará os serviços prestados, e demais requisitos fixados no presente regulamento.

4.5. Será credenciado todos os interessados que preencherem as condições e exigências mínimas do presente regulamento.

### **4.7. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO:**

4.7.1 As empresas suspensas do direito de licitar e contratar com qualquer um dos Municípios Consorciados ao CIOP, no prazo e nas condições do impedimento, bem como aquelas declaradas inidôneas por qualquer outro órgão da Administração Pública, nos termos do Artigo 87, inciso III e IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

4.7.2. Não será permitida a participação de consórcios.

4.7.3. Não será permitida a participação de empresas sob processo de falência ou concordata ou pessoas físicas em processo de insolvência civil.

## 5. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Para ser credenciado o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Preencher o Formulário de inscrição (Anexo II) endereçado ao Setor de Licitação, redigido em papel timbrado, assinado pelo representante legal, solicitando o credenciamento, concordando com as disposições constantes neste Regulamento; de que possui estrutura para prestar os serviços de saúde constantes de sua proposta e de que aceita prestar os serviços pelos valores constantes da tabela de referência prevista neste instrumento (Anexo I), **informando qual a especialidade e local ao qual pretende credenciar-se.**

b) Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (**última alteração**), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

d) Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), (Lei n.º 8.036/90, Art. 27), expedido pela Caixa Econômica Federal.

e) Prova de regularidade de débito para com a Receita Federal e a Procuradoria da Fazenda Nacional, através da certidão conjunta PGFN/RFB (CND ou CPD-EN), abrangendo as contribuições sociais (INSS), expedida pela Receita Federal do Brasil, obtido no endereço eletrônico:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CNDConjuntaSegVia/NICertidaoSegVia.asp?Tipo=1>

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

g) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT);

h) Cópia (s) de inscrição (ões) no Conselho de classe específica da área de sua atuação (pessoa física), título de especialista que se pretende, se for o caso e outros documentos que habilite o (s) profissional (is) responsável (is) pela execução dos serviços;

i) Alvará de Licença de Localização e Funcionamento do consultório/clínica, expedido pela Prefeitura Municipal de sua sede, para os casos de atendimento em consultórios/clínicas;

j) Declaração de que não emprega menores de 18 anos, conforme modelo constante do Anexo III.

k) Declaração de concordância com o edital, conforme modelo constante do Anexo IV.

l) Pagamento aos cofres do CIOP mediante depósito bancário da Taxa de Serviços de Credenciamento no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), conforme estipulado na Resolução 03, de 09 de fevereiro de 2018.

## 6. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A Análise da aceitabilidade das propostas compreenderá o exame:

a) Dos documentos exigidos e da compatibilidade das características dos serviços ofertados com as especificações indicadas;

b) Da forma, prazos e condições de execução propostos como especificados e com as disponibilidades orçamentárias da Administração;

6.2. Serão consideradas inaceitáveis, sendo desclassificadas as propostas:

a) Que não contiveram todos os dados exigidos na cláusula n.º 5 e subitens;

b) Que não atenderem os requisitos mínimos das especificações;

c) Que não se submeterem às condições expressas neste regulamento.

## 7. RESULTADO DO JULGAMENTO – HOMOLOGAÇÃO

7.1. O atendimento das condições de credenciamento será aferido pela Comissão de Licitações do CIOP, designada nos autos do processo em epígrafe.

7.2. A Comissão de Licitações poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

7.3. O julgamento da proposta de credenciamento será devidamente registrado em ata.

7.4. Após a análise da documentação, se nenhuma irregularidade for constatada na documentação e/ou na proposta de credenciamento, será a proposta declarada apta e, por conseguinte, homologada pela autoridade competente, firmando com o interessado o Contrato de Credenciamento, em conformidade com a minuta do Anexo V, com a devida publicação do ato.

7.5. A recusa do Credenciamento será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos neste Edital.

7.6. Após a assinatura do contrato de credenciamento, a Administração do CIOP fornecerá ao interessado o Certificado de Credenciamento (Anexo VI).

## **8. DO PREÇO**

8.1. A remuneração a que fará jus o CREDENCIADO, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores previamente fixados e que constam do Anexo I.

8.2. Nos preços estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, transporte, seguros em geral, taxas, impostos, tarifas e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias à boa execução do objeto deste regulamento.

8.3. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração do CIOP efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa (IR), da retenção de INSS, e demais contribuições devidas.

8.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar n.º 116/2003, e legislação municipal aplicável.

8.5. O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **9. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. A autorização para a realização dos serviços constantes do presente credenciamento será expedida pela Secretaria Municipal responsável pelo controle da demanda do município consorciado, que estipulará os serviços a serem prestados e o nome do usuário.

9.2. O CIOP poderá aumentar o prazo para execução dos serviços de saúde, desde que haja conveniência para os municípios consorciados e não importe em prejuízos ao interesse público.

9.3. O credenciado será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, exceto quando se manifestar com antecedência de 30 dias pela suspensão do credenciamento.

9.4. O CREDENCIADO não poderá cobrar do usuário, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

## **10. OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS**

10.1. Atender aos usuários, no caso de consultas, encaminhados pela Secretaria Municipal responsável pela demanda dos Municípios Consorciados, emitindo guia de contra referência.

10.2. Emitir nota fiscal mensal na **forma eletrônica, após a aprovação dos quantitativos realizados**, relatórios identificando as requisições e os atendimentos realizados;

10.3. Manter o seu pessoal uniformizado e identificado.

10.4. Respeitar os valores conforme tabela constante deste edital (Anexo I).

10.5. Na execução das atividades do objeto deste Termo de Credenciamento, assegurar a todos os usuários padrões técnicos de conforto material e de horários.

10.6. Não delegar ou transferir no todo ou em parte os serviços objeto do Termo de Credenciamento que originar deste procedimento.

10.7. Apresentar, sempre que solicitado pela Administração, documentação necessária para a manutenção do credenciamento.

10.8. Cumprir com o devido zelo e sob as penas legais, os compromissos assumidos pelo Termo de Credenciamento.

10.9. Assumir a responsabilidade técnica e profissional pelos serviços executados.

10.10. Manter sempre atualizado e assegurar ao usuário acesso ao seu prontuário.

- 10.11. Garantir a confiabilidade dos dados e informações do usuário.
- 10.12. Esclarecer aos usuários sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- 10.13. Justificar para a Secretaria responsável do município e CIOP, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento.
- 10.14. Facilitar à Secretaria do Município e CIOP o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.
- 10.15. Comunicar a Secretaria do Município e CIOP, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.
- 10.16. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, bem como assumir as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação, enquanto persistir responsabilidades perante o Contrato de Credenciamento.
- 10.17. Responsabilizar-se por despesas de responsabilidade técnica, materiais necessários aos exames, procedimentos e consultas;
- 10.18. Utilizar somente mão-de-obra especializada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos;
- 10.19. Atender os usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços;
- 10.20. Informar a Secretaria Municipal de Saúde, o quantitativo mensal de procedimentos realizados, sempre que for solicitado.
- 10.21. Informar ao CIOP, o quantitativo mensal de procedimentos realizados até o primeiro dia útil de cada mês.
- 10.21. Manter-se, durante toda a execução do Contrato de Credenciamento, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. O Município Consorciado se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.
- 10.22. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.

## **11. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO CREDENCIANTE:**

- 11.1. Transferir para os cofres do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, os valores especificados na Tabela de Referência (Anexo I), com a conferência dos quantitativos, referente ao total de serviços realizados pelo profissional, para que o CIOP possa pagar os profissionais credenciados;
- 11.2. Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- 11.3. Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela proponente, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.4. Emitir autorização individualizada para a realização de consultas.
- 11.5. O município consorciado deverá controlar a distribuição igualitária dos prestadores de serviços credenciados, considerando a relação total de empresas contratadas pelos CIOP no ramo do objeto credenciado, bem como considerando a disponibilidade da empresa para a prestação do serviço.

## **12. HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO E SANÇÕES PELA INADIMPÊNCIA CONTRATUAL**

- 12.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Credenciamento o CIOP poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93:
  - a) Advertência;
  - b) Multa na forma prevista no subitem 12.2;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. Poderá ser aplicada multa indenizatória de até 10% sobre o valor total contratado, quando a CREDENCIADA:

a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;

b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) Desatender as determinações da Administração do CIOP ou da Secretaria Municipal de Saúde onde prestar os serviços;

e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;

f) Não iniciar, sem justa causa, a execução do Contrato de Credenciamento no prazo fixado;

g) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;

h) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Município e/ou a terceiros, independente da obrigação em reparar os danos causados.

12.2.1. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

12.2.2. As multas aplicadas na execução do Contrato de Credenciamento serão descontadas dos pagamentos devidos à CREDENCIADA, a critério exclusivo da Administração do CIOP, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.3. O Credenciamento poderá ser rescindido por interesse do contratado, mediante requerimento por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, e desde que não prejudique os atendimentos já agendados, ou que venham a ser agendados antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento, quando cessarão as obrigações de ambas as partes.

### **13. DA PRORROGAÇÃO DO EDITAL E DOS CONTRATOS VINCULADOS**

13.1. O presente Edital de Credenciamento, realizado por meio de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, terá duração de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estipulado no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. O contrato de credenciamento estará vinculado ao seu respectivo Edital e terá seu prazo prorrogado juntamente com o a prorrogação do Edital.

13.3. O contrato de credenciamento será prorrogado automaticamente e independente de termo conforme a prorrogação deste edital, devendo a empresa credenciada solicitar seu descredenciamento por escrito nos termos do subitem 12.3 se assim desejar.

13.3.1. A efetivação da prorrogação contratual estará condicionada ao pagamento da Taxa de Serviços de Credenciamento no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), devendo ser apresentado seu comprovante ao CIOP, conforme estipulado na Resolução 03, de 09 de fevereiro de 2018.

### **14. - DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. É vedada a subcontratação do objeto deste Credenciamento.

### **15. DA SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATADO**

15.1 - Será expressamente vedada à sub-rogação do credenciado, salvo *ex vi* do disposto na cláusula seguinte deste Regulamento.

### **16. DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES**

16.1 – O termo de credenciamento vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

## **17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DOS RECURSOS E DEMAIS INFORMAÇÕES**

17.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital até 5 (cinco) dias úteis após a data da publicação do Edital de Credenciamento, que será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado de São Paulo (D.O.E.), no Jornal de Circulação Regional “O IMPARCIAL”, e disponibilizado na íntegra no átrio do paço do CIOP e no sítio oficial - [www.ciop.sp.gov.br](http://www.ciop.sp.gov.br).

17.2. Caberá à Comissão de Licitação julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

17.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos meramente protelatórios ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo.

17.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.5. Em caso de indeferimento do pedido de credenciamento, o interessado poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação de indeferimento.

17.6. Dos demais atos da Comissão de Licitação caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei 8.666/93.

17.7. Os pedidos de impugnação, recursos e outros esclarecimentos necessários poderão ser feitos, desde que por escrito, no endereço descrito no preâmbulo deste Edital.

17.7. A resposta às dúvidas suscitadas será transmitida em até 3 (três) dias úteis após o protocolo no Setor de Licitações.

## **18. DO FUNDAMENTO LEGAL**

18.1. O termo de compromisso advindo do presente edital reger-se-á em conformidade com os termos deste, com a Lei Federal n.º 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

18.2. O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços.

## **19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

19.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias: Manutenção da Administração Geral do Consórcio

Categoria Econômica - 3.3.90.39.00.0000 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Fonte: 1 tesouro

19.2. O custo estimado total do objeto é de aproximadamente **R\$ 2.753.280,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta e três mil, duzentos e oitenta reais)** considerando o período de 12 (doze) meses.

19.3. O Consórcio, bem como os Municípios Consorciados, consignarão nos próximos exercícios em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos previstos.

## **20. DO PAGAMENTO**

20.1. Os pagamentos serão feitos pela tesouraria do CIOP e serão efetuados mensalmente às credenciadas, conforme os valores especificados no Preço de Referência para Credenciamento constante do Anexo I, **até o dia 30 (trinta) do mês subsequente**, de acordo com a quantidade de procedimentos realizados.

20.2. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação do comprovante de atendimento emitido pela Secretaria Municipal do Município responsável pelo gerenciamento da demanda contratada, descrevendo o quantitativo de carga horaria efetuado e apresentação de nota fiscal do prestador de serviços.

20.3. A Administração não se responsabilizará pelo pagamento de serviços prestados de forma diversa ao estabelecido neste instrumento.

## **21. DO REAJUSTE E DA REVISÃO CONTRATUAL**

21.1. A Administração do CIOP deverá apresentar nova proposta de valores praticados a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Edital (data em que a Administração apresentou a sua proposta inicial de valores a serem pagos aos credenciados), para o primeiro reajuste, e da data de início de vigência do reajuste anterior, nos reajustes subsequentes, em estrita observância às regras abaixo:

- 21.1.1. Os valores constantes do Anexo I deste Edital deverão ser reajustados de acordo com a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);
- 21.1.2. Caso o fator de atualização citado no subitem acima seja extinto, passará a vigorar aquele que for determinado pelo Governo Federal em sua substituição.
- 21.1.3. Os valores reajustados deverão entrar em vigor no dia imediatamente posterior ao transcurso de 12 meses da publicação da proposta prévia de valores praticados por parte da Administração, independentemente da data de publicação da nova proposta, e serão aplicáveis a todos os contratos em vigor, inclusive aos novos contratos.
- 21.2. Os valores poderão ser revisados desde que ocorrido fato imprevisível que acarrete desequilíbrio da relação econômico-financeira original do contrato, devidamente comprovada, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93, mediante requerimento a ser formalizado pela CREDENCIADA.
- 21.3. Os valores de referência previstos no Anexo I poderão, ainda, sofrer alteração, para eventual adequação da remuneração dos serviços objeto do presente credenciamento ao preço praticado em mercado. Em tal hipótese, a majoração ou redução dos valores deverá ser precedida de aprovação da Administração do CIOP.
- 21.4. A ausência de deverá ser justificada.

## **22. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ESCOLHA DO CREDENCIADO**

- 22.1. Os serviços que contenham consulta clínica deverão ser realizados em estabelecimento próprio do credenciado (consultório/clínica), no Município solicitante, conforme Tabela de Procedimentos (anexo I);
- 22.2. Excepcionalmente, constatada a impossibilidade de prestação de quaisquer dos serviços objeto do presente credenciamento, poderão ser credenciadas empresas para prestarem serviços de especialidades no Município de Presidente Prudente, ou ainda poderá ser permitida que a execução dos referidos serviços seja realizada nas dependências ou setores próprios do município, situações estas que deverão ser autorizadas e **devidamente justificadas** pelo Secretário Municipal responsável pela demanda contratada.
- 22.3. O município consorciado deverá controlar a distribuição igualitária dos prestadores de serviços credenciados, considerando a relação total de empresas contratadas pelos CIOP no ramo do objeto credenciado, bem como considerando a disponibilidade da empresa para a prestação do serviço.
- 22.4. Serviços que não possuem característica de consulta clínica de usuários, poderão ser prestados nas dependências do setor municipal.

## **23. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 23.1. A Administração poderá alterar ou revogar o presente regulamento, a qualquer tempo, desde que justificado.
- 23.2. O contrato de credenciamento que será firmado não implica nenhum vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo as credenciadas responsabilidades única, exclusiva e total pelos serviços prestados.
- 23.3. A comissão de licitação ou a autoridade superior poderão, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que considerarem necessárias, para esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório.
- 23.4. A apresentação de proposta implica tacitamente a aceitação de todos os termos contidos neste edital.
- 23.5. Em qualquer fase do procedimento Licitatório, o Consórcio se reserva o direito de solicitar aos proponentes esclarecimentos eventualmente necessários a um perfeito juízo e entendimento dos documentos apresentados.
- 23.6. O CIOP se reserva o direito de, em qualquer época, suspender, revogar ou anular, total ou parcialmente, em qualquer de suas etapas o presente credenciamento. Fica reservado o direito ainda de INABILITAR ou DESCLASSIFICAR qualquer proposta que não atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e dos documentos que dele fazem parte.
- 23.7. Todas as condições desta licitação, bem como os elementos nela referidos, especificações, documentos de habilitação, documentos técnicos e financeiros, proposta comercial, cronograma, relação

quantitativa e outros constantes deste processo licitatório, serão partes integrantes do contrato a ser celebrado entre a credenciada e o contratante.

23.8. A credenciada fica obrigada a manter as mesmas condições de cadastro quando da celebração do termo de credenciamento.

23.9. O credenciamento poderá ser realizado para a prestação imediata dos serviços credenciados ou somente para formalizar relação para futura prestação de serviços, mediante solicitação da Administração.

23.10. Fica em aberto a adesão de novos interessados enquanto vigorar o presente credenciamento.

23.11. Para dar conhecimento ao público em geral, havendo prorrogação do processo de credenciamento, o Consorcio fará publicações anuais do presente Edital.

23.12. O presente edital será publicado na forma de extrato (síntese) no Diário Oficial do Estado de São Paulo (D.O.E.), em Jornal de Circulação Regional “O IMPARCIAL”, e será disponibilizado na íntegra no átrio do paço do CIOP e no sítio oficial - **[www. ciop.sp.gov.br](http://www.ciop.sp.gov.br)**.

#### **24. DO FORO**

24.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este instrumento, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

E para conhecimento de todos é expedido o presente Edital.

Presidente Prudente, 07 de agosto de 2023

**MARIA HELOISA DA SILVA CUVOLO**

Diretora Executiva do CIOP

**Processo Licitatório n.º 36/2023  
INEXIGIBILIDADE N.º 01/2023****ANEXO I**

## Quantidades e valores estimados

Item	Serviço	Modo de Execução	Valor/Hora	Cota Mensal até	Valor Mensal até	Valor 12 meses até	Valor até 15 contratos
01	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PSICOPEDAGOGIA</b>	Carga horária de 04h, 06h ou 08h.	R\$ 25,43	320 horas	R\$ 8.137,60	R\$ 97.651,20	R\$ 1.464.768,00
02	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM NUTRIÇÃO</b>	Carga horária de 04h, 06h ou 08h.	R\$ 22,37	320 horas	R\$ 7.158,40	R\$ 85.900,80	R\$ 1.288.512,00
<b>Valor total</b>						<b>R\$ 183.552,00</b>	<b>R\$ 2.753.280,00</b>

**Processo Licitatório n.º 36/2023  
INEXIGIBILIDADE N.º 01/2023**

**ANEXO II  
FORMULÁRIO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

À

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

Do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP.

Para fins de CREDENCIAMENTO, anexamos os documentos de habilitação exigidos no Edital de CREDENCIAMENTO de Pessoa (s) Jurídica (s) para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – Processo Licitatório n.º 36/2023, Inexigibilidade n.º 01/2023, **acompanhado da grade de serviços que nos comprometemos a prestar**, em conformidade com as características, quantidades e valores estabelecidos no Anexo I, declarando, desde já, que aceitamos todas as condições estipuladas no referido Edital e seus anexos.

Diante exposto, solicito credenciamento para prestação de serviços (marque com x):

(    ) **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PSICOPEDAGOGIA (POR HORA)**

(    ) **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM NUTRIÇÃO (POR HORA)**

Para fins de pagamento, informamos abaixo os dados bancários desta empresa:

Banco: \_\_\_\_\_ N.º da Agência: \_\_\_\_\_

N.º da conta-corrente: \_\_\_\_\_

Atenciosamente,

Local, data

\_\_\_\_\_  
Identificação e assinatura do interessado proponente

**Processo Licitatório n.º 36/2023  
INEXIGIBILIDADE N.º 01/2023**

**ANEXO III  
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

O proponente \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede/endereço na (constar endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal\* \_\_\_\_\_, inscrito no CPF n.º \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.  
Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz? ( ) Sim ( ) Não.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Proponente e assinatura

**Processo Licitatório n.º 36/2023  
INEXIGIBILIDADE N.º 01/2023**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE  
HABILITAÇÃO**

Declaro para todos os fins de direito que a empresa na qual represento está apta para executar o objeto do presente credenciamento, bem como concorda com as condições do edital no tocante à sua forma de execução e preço de referência, comprometendo a fornecer as informações ou documentos solicitados referentes aos serviços realizados. Declaro, ainda, estar ciente de que a qualquer momento poderá ser cancelado o credenciamento tendo conhecimento que é vedado cobrar quaisquer valores adicionais que estejam fora do contrato.

*Local, data*

.....

(Nome completo da Empresa)

.....

(Nome e assinatura do representante legal da Empresa)

**Processo Licitatório n.º 36/2023  
INEXIGIBILIDADE N.º 01/2023****ANEXO V****MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº XXXXXXXXXXXXX****SERVIÇOS EM PSICOPEDAGOGIA**

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA - CIOP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.960.233/0001-00, com sede na Rua Coronel Albino, n.º 550, Vila Maristela, Presidente Prudente./SP, neste ato representado por sua Diretora Executiva, **MARIA HELOISA DA SILVA CUVOLO**, portadora do RG nº 26.573.013-2SSP/SP e CPF nº. 267.651.128-98

**CONTRATADO:** (qualificação da empresa e do representante).

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si justo e contratado o presente Contrato de Credenciamento, conforme cláusulas que seguem, a reger-se de acordo com a lei 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente regulamento o CREDENCIAMENTO de Pessoa (s) Jurídica (s) para prestação de SERVIÇOS consistentes em:

Item	Serviço	Modo de Execução	Valor/Hora	Cota Mensal até	Valor Mensal até	Valor 12 meses até
01	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PSICOPEDAGOGIA</b>	Carga horária de 04h, 06h ou 08h.	R\$ 25,43	horas	R\$	R\$

1.2. É parte integrante deste contrato o Edital de Credenciamento – Processo Licitatório nº 36/2023 – INEXIGIBILIDADE nº 01/2023 e seus Anexos.

1.3. Os quantitativos poderão sofrer acréscimos ou supressões a critério da Administração do CIOP em conjunto com os Municípios Consorciados, observada a limitação legal.

1.4 As cotas mensais são estimativas, não obrigando o município credenciante a efetuar a contratação da totalidade estimada total.

1.5. As quantidades de procedimentos dos serviços credenciados para cada Município serão controladas através da TABELA DE CONTROLE DE COTAS fornecido pela Diretoria de Saúde do CIOP.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DOS SERVIÇOS PRESTADOS EM PSICOPEDAGOGIA (Clínica, Hospitalar e Educacional)**

2.1 – Especificações do Serviço:

- Atribuições definidas através dos atos legislativos que regulamentam a profissão,
- Planejar, organizar, dirigir, supervisionar e avaliar os serviços de alimentação e nutrição em unidades educacionais;
- Planejar, coordenar, supervisionar e avaliar estudos dietéticos;
- Realizar auditoria, consultoria e assessoria em nutrição e dietética;
- Prestar assistência e educação nutricional à coletividade ou indivíduos, sadios ou enfermos;
- Prestar assistência dietoterápica hospitalar, ambulatorial e em nível de consultórios de nutrição e dietética, prescrevendo, planejando, analisando, supervisionando e avaliando dietas para enfermos;
- Desempenhar outras atividades correlatas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ESCOLHA DO CREDENCIADO**

- 3.1. Os serviços objeto do presente credenciamento deverão ser prestados no Município Consorciado.
- 3.2. O município consorciado deverá controlar a distribuição igualitária dos prestadores de serviços credenciados, considerando a relação total de empresas contratadas pelos CIOP no ramo do objeto credenciado, bem como considerando a disponibilidade da empresa para a prestação do serviço.

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

- 4.1. Atender a demanda da Secretaria Municipal para qual foi contratado;
- 4.2. Emitir nota fiscal mensal, relatórios identificando as requisições e os horas de serviços realizados;
- 4.3. Manter o seu pessoal uniformizado e identificado.
- 4.4. Na execução das atividades do objeto deste Termo de Credenciamento, assegurar a todos os usuários padrões técnicos de conforto material e de horários.
- 4.5. Não delegar ou transferir no todo ou em parte os serviços objeto do Termo de Credenciamento que originar deste procedimento.
- 4.6. Apresentar, sempre que solicitado pela Administração, documentação necessária para a manutenção do credenciamento.
- 4.7. Cumprir com o devido zelo e sob as penas legais, os compromissos assumidos pelo Termo de Credenciamento.
- 4.8. Assumir a responsabilidade técnica e profissional pelos serviços executados.
- 4.9. Justificar para o Secretário Municipal e CIOP, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento.
- 4.10. Facilitar ao CIOP e ao Secretário Municipal o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.
- 4.11. Comunicar ao CIOP e ao Secretário Municipal, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.
- 4.12. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, bem como assumir as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação, enquanto persistir responsabilidades perante o Contrato de Credenciamento.
- 4.13. Responsabilizar-se por despesas de responsabilidade técnica, materiais necessários aos exames, procedimentos e consultas;
- 4.14. Utilizar somente mão-de-obra especializada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos;
- 4.15. Informar ao CIOP, o quantitativo mensal de serviços realizados até o primeiro dia útil de cada mês.
- 4.16. Manter-se, durante toda a execução do Contrato de Credenciamento, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. O Município Consorciado se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.
- 4.17. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento
- 4.18. Manter-se atualizado, frequentando os cursos de educação continuada e congressos da área, assim como dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos colocados à sua disposição.
- 4.19. Participar das reuniões convocadas pelo CIOP e pela Secretaria Municipal responsável.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO CREDENCIANTE:**

- 5.1. Transferir para os cofres do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP, até o dia 20 do mês subsequente, os valores especificados na Tabela de Referência (Anexo I), referente o total de consultas realizadas pelo profissional, para que o CIOP possa pagar os profissionais credenciados;
- 5.2. Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.
- 5.3. Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela proponente, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.4. O município consorciado deverá controlar a distribuição igualitária dos prestadores de serviços credenciados, considerando a relação total de empresas contratadas pelos CIOP no ramo do objeto credenciado, bem como considerando a disponibilidade da empresa para a prestação do serviço.

#### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CIOP:

6.1. Efetuar o pagamento dos profissionais credenciados, após transferência dos recursos financeiros pelo Município Consorciado até o **dia 30 do mês subsequente a prestação do serviço**.

6.2. Avaliação compartilhada com o Município, na fiscalização e execução do objeto pelos profissionais credenciados, para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela proponente, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.3. Atender as solicitações e esclarecimentos todas às vezes que for requerido pelo ente consorciado, credenciados e demais interessados, sempre justificando sua pertinência, ressalvadas hipóteses de sigilo que o caso assim determinar, cabendo ao DIRETOR EXECUTIVO a análise dos fatos e fundamentos que ensejaram o pedido.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1. A remuneração a que fará jus o CREDENCIADO, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores previamente fixados e que constam do Anexo I.

7.2. Nos preços estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, transporte, seguros em geral, taxas, impostos, tarifas e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias à boa execução do objeto deste regulamento.

7.3. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa (IR), da retenção de INSS, e demais contribuições devidas.

7.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar n.º 116/2003, e legislação municipal aplicável.

7.5. O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão feitos pela tesouraria do CIOP e serão efetuados mensalmente às credenciadas, conforme os valores especificados no Preço de Referência para Credenciamento constante do Anexo I, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente, de acordo com a quantidade de procedimentos realizados, **creditados no Banco XXXXXXXXXXXX – Agência: XXXXXXXX - conta corrente nº XXXXXXXX**.

8.2. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação do comprovante de atendimento emitido pelo Município Consorciado e apresentação de nota fiscal.

8.3. A Administração não se responsabilizará pelo pagamento de serviços prestados de forma diversa ao estabelecido neste instrumento.

#### CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. A Administração do CIOP deverá apresentar nova proposta de valores praticados a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Edital (data em que a Administração apresentou a sua proposta inicial de valores a serem pagos aos credenciados), para o primeiro reajuste, e da data de início de vigência do reajuste anterior, nos reajustes subsequentes, em estrita observância às regras abaixo:

9.1.1. Os valores constantes do Anexo I deste Edital deverão ser reajustados de acordo com a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

9.1.2. Caso o fator de atualização citado no subitem acima seja extinto, passará a vigorar aquele que for determinado pelo Governo Federal em sua substituição.

9.1.3. Os valores reajustados deverão entrar em vigor no dia imediatamente posterior ao transcurso de 12 meses da publicação da proposta prévia de valores praticados por parte da Administração, independentemente da data de publicação da nova proposta, e serão aplicáveis a todos os contratos em vigor, inclusive aos novos contratos.

9.2. Os valores poderão ser revisados desde que ocorrido fato imprevisível que acarrete desequilíbrio da relação econômico-financeira original do contrato, devidamente comprovada, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93, mediante requerimento a ser formalizado pela CREDENCIADA.

9.3. Os valores de referência previstos no Anexo I poderão, ainda, sofrer alteração, para eventual adequação da remuneração dos serviços objeto do presente credenciamento ao preço praticado em mercado. Em tal hipótese, a majoração ou redução dos valores deverá ser precedida de aprovação do Conselho Diretor, bem como deverá ser justificada pelo Diretor do Departamento Municipal de Saúde.

9.4. Eventual ausência de reajuste deverá ser justificada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO/DESCRENCIAMENTO**

10.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Credenciamento a Administração do CIOP poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma prevista no subitem 12.2;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total contratado, quando a CREDENCIADA:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender as determinações do Departamento Municipal de Saúde;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- f) Não iniciar, sem justa causa, a execução do Contrato de Credenciamento no prazo fixado;
- g) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- h) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Município e/ou a terceiros, independente da obrigação em reparar os danos causados.

10.2.1. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

10.2.2. As multas aplicadas na execução do Contrato de Credenciamento serão descontadas dos pagamentos devidos à CREDENCIADA, a critério exclusivo do Município, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.3. O Credenciamento poderá ser rescindido por interesse do contratado, mediante requerimento por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, e desde que não prejudique os atendimentos já agendados, ou que venham a ser agendados antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento, quando cessarão as obrigações de ambas as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CREDENCIADO**

11.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATADO**

12.1. Será expressamente vedada à sub-rogação do credenciado, salvo *ex vi* do disposto na cláusula seguinte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES**

13.1. O termo de credenciamento vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FUNDAMENTO LEGAL**

14.1 – O presente termo de compromisso, em anexo, reger-se-á em conformidade com os termos nele expressos, com a Lei 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Manutenção da Administração Geral do Consórcio

Categoria Econômica - 3.3.90.39.00.0000 – outros serviços de terceiros – pessoa

jurídica Fonte: 1 tesouro

15.2. O custo estimado desta contratação é de aproximadamente R\$ xxxxxx, **não constituindo esse valor, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento.**

15.3. O custo estimado total da contratação é constituído pelos valores mensais considerados da data da assinatura até a vigência contratual, coincidindo esta com a data da vigência do edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos pelas partes, que deverão valer-se das disposições da lei 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

17.1. A prorrogação do edital a cada 12 (doze) meses também prorroga o presente contrato independente de termo.

17.2. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até **08 de agosto de 2024<sup>1</sup>**, podendo ser prorrogado por interesse da Administração do CIOP a cada 12 (doze) meses, por ocasião da prorrogação do EDITAL DE CREDENCIAMENTO, até o limite de 60 (sessenta) meses considerando os períodos de **08 de agosto de 2025, 08 de agosto de 2026, 08 de agosto de 2027 e 08 de agosto de 2028**, conforme art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

17.2. O credenciamento poderá ser rescindido por interesse do contratado, mediante requerimento por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento, quando cessarão as obrigações de ambas as partes.

**17.3. A expedição de novo Certificado de Credenciamento serve como comprovação da prorrogação contratual e ajuste de concordância entre as partes.**

**17.4 A efetivação da prorrogação contratual estará condicionada ao pagamento da Taxa de Serviços de Credenciamento, nas datas bases de prorrogação do item 17.2, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), devendo ser apresentado seu comprovante ao CIOP, conforme estipulado na Resolução 03, de 09 de fevereiro de 2018, bem como com a manutenção das condições de habilitação.**

**CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO:**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Credenciamento, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam todos os efeitos legais.

Presidente Prudente, data

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA - CIOP**

Carlos Augusto Vreche

RG nº 17.738.084-6 SSP/SP e CPF nº. 069.222.398-30

CONTRATANTE

**Xxxx**

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

<sup>1</sup> Data base para prorrogação do credenciamento, conforme publicação do extrato no DOE e Jornal "O Imparcial"

**Processo Licitatório n.º 36/2023  
INEXIGIBILIDADE N.º 01/2023****ANEXO VI  
MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº XXXXXXXXXXXXX****SERVIÇOS EM NUTRIÇÃO**

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA - CIOP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.960.233/0001-00, com sede na Rua Coronel Albino, n.º 550, Vila Maristela, Presidente Prudente, SP, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. CARLOS AUGUSTO VRECHE, portador do RG nº 17.738.084-6 SSP/SP e CPF nº. 069.222.398-30.

**CONTRATADO:** (qualificação da empresa e do representante).

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si justo e contratado o presente Contrato de Credenciamento, conforme cláusulas que seguem, a reger-se de acordo com a lei 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente regulamento o CREDENCIAMENTO de Pessoa (s) Jurídica (s) para prestação de SERVIÇOS consistentes em:

Item	Serviço	Modo de Execução	Valor/Hora	Cota Mensal até	Valor Mensal até	Valor 12 meses até
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM NUTRIÇÃO	Carga horária de 04h, 06h ou 08h.	R\$ 22,37	horas	R\$	R\$

1.2. É parte integrante deste contrato o Edital de Credenciamento – Processo Licitatório nº 29/2018 – INEXIGIBILIDADE nº 01/2023 e seus Anexos.

1.3. Os quantitativos poderão sofrer acréscimos ou supressões a critério da Administração do CIOP em conjunto com os Municípios Consorciados, observada a limitação legal.

1.4 As cotas mensais são estimativas, não obrigando o município credenciante a efetuar a contratação da totalidade estimada total.

1.5. As quantidades de procedimentos dos serviços credenciados para cada Município serão controladas através da TABELA DE CONTROLE DE COTAS fornecido pela Diretoria de Saúde do CIOP.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DOS SERVIÇOS PRESTADOS EM PSICOPEDAGOGIA (Clínica, Hospitalar e Educacional)**

2.1 – Especificações do Serviço:

- Atribuições definidas através dos atos legislativos que regulamentam a profissão.
- Trabalhar os processos de aprendizagem de crianças, adolescentes e adultos.
- Identificar as dificuldades e os transtornos que interferem na assimilação do conteúdo, utilizando de conhecimentos da psicologia para analisar o comportamento do paciente/aluno.
- Promover intervenções em caso de fracasso ou de evasão escolar ou do tratamento.
- Atuar com pacientes em hospitais, centros comunitários, dentre outros e orientar seus familiares.
- Participar de equipe multiprofissional com vista ao atendimento integral do paciente/ aluno e seus familiares.
- Desempenhar outras atividades correlatas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ESCOLHA DO CREDENCIADO**

- 3.1. Os serviços objeto do presente credenciamento deverão ser prestados no Município Consorciado.
- 3.2. O município consorciado deverá controlar a distribuição igualitária dos prestadores de serviços credenciados, considerando a relação total de empresas contratadas pelos CIOP no ramo do objeto credenciado, bem como considerando a disponibilidade da empresa para a prestação do serviço.

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

- 4.1. Atender a demanda da Secretaria Municipal para qual foi contratado;
- 4.2. Emitir nota fiscal mensal, relatórios identificando as requisições e os horas de serviços realizados;
- 4.3. Manter o seu pessoal uniformizado e identificado.
- 4.4. Na execução das atividades do objeto deste Termo de Credenciamento, assegurar a todos os usuários padrões técnicos de conforto material e de horários.
- 4.5. Não delegar ou transferir no todo ou em parte os serviços objeto do Termo de Credenciamento que originar deste procedimento.
- 4.6. Apresentar, sempre que solicitado pela Administração, documentação necessária para a manutenção do credenciamento.
- 4.7. Cumprir com o devido zelo e sob as penas legais, os compromissos assumidos pelo Termo de Credenciamento.
- 4.8. Assumir a responsabilidade técnica e profissional pelos serviços executados.
- 4.9. Justificar para o Secretário Municipal e CIOP, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento.
- 4.10. Facilitar ao CIOP e ao Secretário Municipal o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.
- 4.11. Comunicar ao CIOP e ao Secretário Municipal, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.
- 4.12. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, bem como assumir as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação, enquanto persistir responsabilidades perante o Contrato de Credenciamento.
- 4.13. Responsabilizar-se por despesas de responsabilidade técnica, materiais necessários aos exames, procedimentos e consultas;
- 4.14. Utilizar somente mão-de-obra especializada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos;
- 4.15. Informar ao CIOP, o quantitativo mensal de serviços realizados até o primeiro dia útil de cada mês.
- 4.16. Manter-se, durante toda a execução do Contrato de Credenciamento, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. O Município Consorciado se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.
- 4.17. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento
- 4.18. Manter-se atualizado, frequentando os cursos de educação continuada e congressos da área, assim como dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos colocados à sua disposição.
- 4.19. Participar das reuniões convocadas pelo CIOP e pela Secretaria Municipal responsável.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO CREDENCIANTE:**

- 5.1. Transferir para os cofres do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP, até o dia 20 do mês subsequente, os valores especificados na Tabela de Referência (Anexo I), referente o total de consultas realizadas pelo profissional, para que o CIOP possa pagar os profissionais credenciados;
- 5.2. Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.
- 5.3. Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela proponente, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.4. O município consorciado deverá controlar a distribuição igualitária dos prestadores de serviços credenciados, considerando a relação total de empresas contratadas pelos CIOP no ramo do objeto credenciado, bem como considerando a disponibilidade da empresa para a prestação do serviço.

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CIOP:**

6.1. Efetuar o pagamento dos profissionais credenciados, após transferência dos recursos financeiros pelo Município Consorciado até o **dia 30 do mês subsequente a prestação do serviço**.

6.2. Avaliação compartilhada com o Município, na fiscalização e execução do objeto pelos profissionais credenciados, para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela proponente, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.3. Atender as solicitações e esclarecimentos todas às vezes que for requerido pelo ente consorciado, credenciados e demais interessados, sempre justificando sua pertinência, ressalvadas hipóteses de sigilo que o caso assim determinar, cabendo ao DIRETOR EXECUTIVO a análise dos fatos e fundamentos que ensejaram o pedido.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO**

7.1. A remuneração a que fará jus o CREDENCIADO, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores previamente fixados e que constam do Anexo I.

7.2. Nos preços estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, transporte, seguros em geral, taxas, impostos, tarifas e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias à boa execução do objeto deste regulamento.

7.3. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa (IR), da retenção de INSS, e demais contribuições devidas.

7.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar n.º 116/2003, e legislação municipal aplicável.

7.5. O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

8.1. Os pagamentos serão feitos pela tesouraria do CIOP e serão efetuados mensalmente às credenciadas, conforme os valores especificados no Preço de Referência para Credenciamento constante do Anexo I, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente, de acordo com a quantidade de procedimentos realizados, **creditados no Banco XXXXXXXXXXXX – Agência: XXXXXXXX - conta corrente nº XXXXXXXX**.

8.2. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação do comprovante de atendimento emitido pelo Município Consorciado e apresentação de nota fiscal.

8.3. A Administração não se responsabilizará pelo pagamento de serviços prestados de forma diversa ao estabelecido neste instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

9.1. A Administração do CIOP deverá apresentar nova proposta de valores praticados a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Edital (data em que a Administração apresentou a sua proposta inicial de valores a serem pagos aos credenciados), para o primeiro reajuste, e da data de início de vigência do reajuste anterior, nos reajustes subsequentes, em estrita observância às regras abaixo:

9.1.1. Os valores constantes do Anexo I deste Edital deverão ser reajustados de acordo com a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

9.1.2. Caso o fator de atualização citado no subitem acima seja extinto, passará a vigorar aquele que for determinado pelo Governo Federal em sua substituição.

9.1.3. Os valores reajustados deverão entrar em vigor no dia imediatamente posterior ao transcurso de 12 meses da publicação da proposta prévia de valores praticados por parte da Administração, independentemente da data de publicação da nova proposta, e serão aplicáveis a todos os contratos em vigor, inclusive aos novos contratos.

9.2. Os valores poderão ser revisados desde que ocorrido fato imprevisível que acarrete desequilíbrio da relação econômico-financeira original do contrato, devidamente comprovada, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93, mediante requerimento a ser formalizado pela CREDENCIADA.

9.3. Os valores de referência previstos no Anexo I poderão, ainda, sofrer alteração, para eventual adequação da remuneração dos serviços objeto do presente credenciamento ao preço praticado em mercado. Em tal hipótese, a majoração ou redução dos valores deverá ser precedida de aprovação do Conselho Diretor, bem como deverá ser justificada pelo Diretor do Departamento Municipal de Saúde.

9.4. Eventual ausência de reajuste deverá ser justificada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO/DESCRENCIAMENTO**

10.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Credenciamento a Administração do CIOP poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93:

- e) Advertência;
- f) Multa na forma prevista no subitem 12.2;
- g) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total contratado, quando a CREDENCIADA:

- i) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;
- j) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- k) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- l) Desatender as determinações do Departamento Municipal de Saúde;
- m) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- n) Não iniciar, sem justa causa, a execução do Contrato de Credenciamento no prazo fixado;
- o) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- p) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Município e/ou a terceiros, independente da obrigação em reparar os danos causados.

10.2.1. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

10.2.2. As multas aplicadas na execução do Contrato de Credenciamento serão descontadas dos pagamentos devidos à CREDENCIADA, a critério exclusivo do Município, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.3. O Credenciamento poderá ser rescindido por interesse do contratado, mediante requerimento por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, e desde que não prejudique os atendimentos já agendados, ou que venham a ser agendados antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento, quando cessarão as obrigações de ambas as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CREDENCIADO**

11.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATADO**

12.1. Será expressamente vedada à sub-rogação do credenciado, salvo *ex vi* do disposto na cláusula seguinte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES**

13.1. O termo de credenciamento vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FUNDAMENTO LEGAL**

14.1 – O presente termo de compromisso, em anexo, reger-se-á em conformidade com os termos nele expressos, com a Lei 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Manutenção da Administração Geral do Consórcio

Categoria Econômica - 3.3.90.39.00.0000 – outros serviços de terceiros – pessoa

jurídica Fonte: 1 tesouro

15.2. O custo estimado desta contratação é de aproximadamente R\$ xxxxxx, **não constituindo esse valor, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento.**

15.3. O custo estimado total da contratação é constituído pelos valores mensais considerados da data da assinatura até a vigência contratual, coincidindo esta com a data da vigência do edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos pelas partes, que deverão valer-se das disposições da lei 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

17.1. A prorrogação do edital a cada 12 (doze) meses também prorroga o presente contrato independente de termo.

17.2. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até **08 de agosto de 2024<sup>2</sup>**, podendo ser prorrogado por interesse da Administração do CIOP a cada 12 (doze) meses, por ocasião da prorrogação do EDITAL DE CREDENCIAMENTO, até o limite de 60 (sessenta) meses considerando os períodos de **08 de agosto de 2025, 08 de agosto de 2026, 08 de agosto de 2027 e 08 de agosto de 2028**, conforme art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

17.2. O credenciamento poderá ser rescindido por interesse do contratado, mediante requerimento por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento, quando cessarão as obrigações de ambas as partes.

**17.3. A expedição de novo Certificado de Credenciamento serve como comprovação da prorrogação contratual e ajuste de concordância entre as partes.**

**17.4 A efetivação da prorrogação contratual estará condicionada ao pagamento da Taxa de Serviços de Credenciamento, nas datas bases de prorrogação do item 17.2, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), devendo ser apresentado seu comprovante ao CIOP, conforme estipulado na Resolução 03, de 09 de fevereiro de 2018, bem como com a manutenção das condições de habilitação.**

**CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO:**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Credenciamento, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam todos os efeitos legais.

Presidente Prudente, data

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA - CIOP**

Carlos Augusto Vreche

RG nº 17.738.084-6 SSP/SP e CPF nº. 069.222.398-30

CONTRATANTE

**Xxxx**

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

<sup>2</sup> Data base para prorrogação do credenciamento, conforme publicação do extrato no DOE e Jornal “O Imparcial”

**Processo Licitatório n.º 36/2023  
INEXIGIBILIDADE N.º 01/2023****ANEXO VII****CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO n.º xxx/xxxx – 1ª Via  
CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES****Contrato de Credenciamento n.º xxx/xxx****Agente Credenciador: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA – CIOP.**

**Agente Credenciado (empresa): XXXXXXXXXXXX**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita com o CNPJ/MF sob n.º XXXXXXXXXXXX, Inscrição Municipal n.º XXXXXXXXXXXX com sede na Rua XXXXXXXXXXXX, n.º XXX, bairro:, CEP n.º, Telefone: (xx), e-mail xxxxx: ([email](#)), na cidade de XXXXXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXX, portador(a) da cédula de identidade (Registro Geral) n.º XXXXXXXXXXXX SSP/XX e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (C.P.F.) n.º XXXXXXXXXXXX.

**Profissional (ais) vinculado (os) à credenciada:** 01) (Nome completo), (CPF), (Inscrição Profissional), (Telefone).

**DADOS BANCÁRIOS:** Banco: xxxx, Agência xxxx, Conta xxxx.

Item	Serviço	Modo de Execução	Valor/Hora	Cota Mensal até	Valor Mensal até	Valor 12 meses até
01		Carga horária de 04h, 06h ou 08h.	R\$	horas	R\$	R\$

.....  
Cláusula 1ª: O credenciado está ciente e de acordo com o preço praticado no contrato no período abaixo.

Cláusula 2ª: O credenciado mantém as condições de habilitação jurídica, fiscal e técnica do contrato.

Cláusula 3ª: Vigência do Certificado de Credenciamento: de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

Cláusula 4ª: O Credenciado manterá o CIOP informado sobre o eventual ligamento ou desligamento de profissional vinculado à empresa credenciada, devendo ser emitido uma nova via de certificado em cada atualização de profissionais.

Presidente Prudente, xx de 20xx

**MARIA HELOISA DA SILVA CUVOLO**

Diretora Executiva do CIOP

**Nome do representante da empresa**

CPF

Testemunha 1: nome completo  
CPF n.ºTestemunha 2: nome completo  
CPF n.º